



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Indicação 981 / 2013

Divinópolis-MG, 29 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.

Rodyson Kristinamurt

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada a presente pelos seguintes termos ao Sr. Prefeito Municipal Vladimir de Faria Azevedo solicitando que seja verificada a possibilidade de melhora na execução do seguinte serviço:

A implantação de medidas que garantam a acessibilidade e o trânsito seguro de pedestres com deficiência, mobilidade reduzida ou não, no cruzamento da Rua Minas Gerais com a Avenida Rio Grande do Sul, local onde encontra funcionando a SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde e alguns de seus serviços especializados, em atendimento a legislação infractada.

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário diante do elevado número de cidadãos que procuram mensalmente aquela secretaria e precisam utilizar os recursos de acessibilidade garantidos nos textos da legislação federal e estadual:

Constituição Federal

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2o A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 224 – O Estado assegurará condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

- (Vide Lei no 10.837, de 27/7/1992.)*
- (Vide Lei no 13.738, de 20/11/2000.)*

§ 1o – Para assegurar a implementação das medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I – estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo;

LEI N° 11.666, de 09/12/1994 – Estado de Minas Gerais

Estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1o, I, da Constituição Estadual.

Art. 1º - As disposições de ordem técnica constantes nesta Lei e as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente serão adotadas nos edifícios de uso público para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física às suas dependências.

(Caput com redação dada pelo art. 1o da Lei no 15.688, de 20/7/2005.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1o - Considera-se edifício de uso público o que abriga atividade de atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros.

Para uma avaliação primária desta necessidade e dos riscos latentes informamos números de pessoas que procuram aquela secretaria:

Hall de entrada e protocolo da Semusa	250 pessoas/dia = 5.000/mês
Entrada do TFD	480 pessoas/dia = 9.600/mês
Entrada da Farmácia (busca medicamentos)	425/pessoas/dia = 8.500/mês
Vigilância Sanitária	120/pessoas/dia = 2.400/mês
Setor de RH da Semusa	50/pessoas/dia = 1.000/mês
Setor de Compras e Licitações	50/pessoas/dia = 1.000/mês
TOTAL (informes colhidos nos locais)	1.375/pessoas/dia = 27.500 / mês

Todo este grande numero pessoas que ali comparecem mensalmente tem a dificuldade em atravessar, PRINCIPALMENTE, a Avenida Rio Grande do Sul, pois os passeios não possuem as adaptações indicadas pelas normas da ABNT que regem o assunto.

A titulo de avaliação da dificuldade tome-se por referência o tempo e distancia para cruzar a Av. Rio Grande do Sul: 14 metros lineares a serem percorridos em apenas 19 segundos.

Solicito, portanto o atendimento na maior brevidade possível.

Vereador Anderson Saleme
Lider do Partido da República – PR